ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

INDICAÇÃO Nº 010, 15 DE OUTUBRO DE 2026

De iniciativa dos SENHORES VEREADORES
Apresentar INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

EMENTA: Indica ao Município de Montes Altos/MA, por intermédio do Poder Executivo Municipal, a realização de estudos e a adoção das providências administrativas necessárias à instituição de política pública municipal de apoio ao transporte intermunicipal gratuito de estudantes de nível superior residentes no Município de Montes Altos/MA, e dá outras sugestões correlatas.

Senhor Prefeito,

Os Vereadores que estes subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA AO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que sejam realizados estudos técnicos, administrativos, jurídicos, financeiros e orçamentários e, constatada a respectiva viabilidade, adotadas as providências necessárias à instituição de **política pública municipal de apoio ao transporte intermunicipal gratuito de estudantes de nível superior**, destinada aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Montes Altos/MA que necessitem deslocar-se regularmente para instituições de ensino superior situadas em outros municípios.

Para fins de planejamento e eventual implantação da medida, sugere-se ao Poder Executivo Municipal que sejam considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – levantamento do número de estudantes residentes no Município de Montes Altos/MA que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais de nível superior em instituições de ensino situadas em outros municípios;

II – identificação dos municípios de destino, instituições de ensino, turnos, dias e horários em que ocorram os deslocamentos dos estudantes;

Digitalizado com CamScanner

III – estudo das rotas que apresentem demanda suficiente para justificar a disponibilização do transporte, considerando critérios de eficiência, economicidade, segurança e interesse público;

IV – estabelecimento de critérios objetivos, gerais, impessoais e transparentes para cadastramento, seleção e permanência dos estudantes beneficiários;

V – definição de pontos comuns de embarque e desembarque, itinerários e horários compatíveis com a demanda identificada e com a capacidade operacional do Município;

VI – levantamento da disponibilidade da frota municipal e análise da possibilidade jurídica e operacional de utilização de veículos pertencentes ao Município, observadas as respectivas fontes de aquisição, finalidades, vinculações legais e regulamentares;

VII – preservação prioritária do atendimento aos estudantes da educação básica e dos demais serviços públicos municipais que dependam da frota municipal;

VIII – análise da possibilidade de contratação de serviço de transporte coletivo adequado, caso a utilização da frota própria seja considerada insuficiente, inviável ou economicamente desvantajosa, observada a legislação aplicável às contratações públicas;

IX – estabelecimento de requisitos mínimos de segurança, conservação, manutenção, higiene e capacidade dos veículos utilizados, bem como das condições legais exigidas dos respectivos condutores;

X – elaboração de estimativa dos custos necessários à implantação e manutenção da política pública, incluindo, conforme o modelo de execução adotado, despesas com combustível, manutenção, motoristas, seguros, contratação de serviços e demais gastos necessários;

XI – identificação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à implementação e continuidade da medida, com observância das normas de responsabilidade fiscal e da legislação orçamentária vigente;

XII – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, fiscalização e transparência do serviço, resguardada a proteção dos dados pessoais dos estudantes cadastrados;

XIII – avaliação da possibilidade de atendimento, conforme disponibilidade administrativa, operacional e financeira, de estudantes matriculados em cursos presenciais de educação profissional e tecnológica realizados fora do Município;

XIV – elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal, caso necessária autorização legislativa e constatada a viabilidade jurídica, administrativa, operacional e orçamentário-financeira da medida, do respectivo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Digitalizado com CamScanner

Recomenda-se, ainda, que eventual regulamentação da política pública estabeleça procedimento periódico de cadastramento e atualização dos beneficiários, mediante comprovação, conforme o caso, de:

I – residência e domicílio no Município de Montes Altos/MA;

II – matrícula regular em instituição de ensino legalmente habilitada;

III – frequência em curso presencial que demande deslocamento periódico para outro município;

IV – instituição de ensino, município de destino, turno e horários das atividades acadêmicas presenciais;

V – demais informações estritamente necessárias ao planejamento e à adequada execução do serviço.

Sugere-se que eventual política pública assegure critérios objetivos de acesso e utilização do transporte, vedadas discriminações ou favorecimentos pessoais, bem como preveja deveres dos usuários relacionados à conservação dos veículos, cumprimento dos horários e pontos de embarque e desembarque, atualização cadastral e comunicação de trancamento, abandono ou conclusão do curso.

Eventuais medidas de suspensão ou exclusão do benefício deverão observar critérios previamente estabelecidos e assegurar ao interessado procedimento adequado para manifestação e defesa.

Na hipótese de utilização de veículos adquiridos com recursos vinculados a programas federais ou estaduais, recomenda-se que sua utilização para transporte de estudantes de nível superior somente ocorra quando juridicamente permitida pelas normas que disciplinam o respectivo programa, sem prejuízo da finalidade prioritária para a qual o veículo tenha sido adquirido.

Sugere-se, por fim, que eventual concessão gratuita do transporte **não seja condicionada à prestação obrigatória de serviços pelos estudantes em favor da Administração Municipal**, sem prejuízo da participação voluntária em projetos, atividades acadêmicas, estágios ou ações de extensão, quando realizada mediante instrumento juridicamente adequado e observada a legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA

Digitalizado com CamScanner

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Município de Montes Altos/MA, por intermédio do Poder Executivo Municipal, a realização de estudos e a adoção das providências necessárias à possível instituição de política pública de apoio ao transporte intermunicipal gratuito dos estudantes de nível superior residentes no Município que necessitam deslocar-se regularmente para instituições de ensino situadas em outras localidades.

A medida possui relevante finalidade educacional e social, considerando que parcela dos estudantes residentes em municípios que não dispõem localmente de todos os cursos superiores de seu interesse necessita realizar deslocamentos frequentes para outras cidades, circunstância que pode representar significativo custo para os estudantes e seus respectivos núcleos familiares.

Nesse contexto, eventual disponibilização de transporte intermunicipal pelo Município, desde que precedida dos indispensáveis estudos técnicos e observadas as possibilidades administrativas e financeiras locais, poderá constituir instrumento de apoio à permanência dos estudantes no ensino superior e à formação acadêmica e profissional da população.

A matéria encontra fundamento na autonomia municipal e na competência do Município para tratar dos assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sem prejuízo da observância das competências atribuídas aos demais entes federativos.

Entretanto, a efetiva implantação do serviço demanda providências eminentemente administrativas, incluindo levantamento da demanda, avaliação da disponibilidade de veículos, definição de rotas e horários, organização do cadastramento, análise da disponibilidade de motoristas, verificação dos custos de combustível e manutenção e, eventualmente, realização de contratação pública.

Também se mostra indispensável avaliar previamente a origem dos veículos eventualmente utilizados. A existência de veículo pertencente ao patrimônio municipal não significa, por si só, que possa ser destinado indistintamente ao transporte universitário, especialmente quando adquirido com recursos vinculados a programa federal ou estadual destinado a finalidade específica.

Por essa razão, a presente proposição recomenda expressamente que eventual utilização desses veículos seja precedida da verificação das normas incidentes sobre sua aquisição e utilização, preservando-se, em qualquer hipótese, as obrigações prioritárias relacionadas ao transporte escolar da educação básica.

Digitalizado com CamScanner

Do mesmo modo, não se mostra tecnicamente recomendável estabelecer previamente, por meio desta Indicação, distância máxima entre Montes Altos e os municípios de destino, percentual mínimo de ocupação dos veículos ou itinerários determinados.

Tais elementos dependem de informações concretas acerca da demanda existente, das instituições frequentadas pelos estudantes, da extensão das rotas, dos horários acadêmicos, da capacidade dos veículos disponíveis e dos custos envolvidos, razão pela qual deverão ser definidos após levantamento técnico realizado pelos órgãos competentes.

A proposta também recomenda que eventual programa seja estruturado mediante critérios objetivos, impessoais e transparentes, de maneira a garantir igualdade de acesso aos estudantes que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional e financeira do Município.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de estimativa dos custos decorrentes da medida. A prestação gratuita do transporte poderá gerar despesas com combustível, manutenção de veículos, motoristas, seguros, peças, pneus e outros insumos, ou, alternativamente, despesas decorrentes da contratação de empresa especializada.

Assim, a implantação da política pública deverá ser precedida da análise de sua compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro municipal e com as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis, de modo a assegurar não apenas a implantação, mas também a continuidade e sustentabilidade do serviço.

A apresentação da matéria sob a forma de **Indicação** mostra-se institucionalmente adequada porque preserva as atribuições administrativas próprias do Poder Executivo Municipal.

A proposição não determina ao Executivo a implantação imediata do serviço, não cria órgão ou cargo público, não fixa itinerários obrigatórios, não determina contratação de empresa, não impõe a utilização de veículos específicos nem interfere diretamente na organização administrativa municipal.

Busca-se, diversamente, exercer a função parlamentar de assessoramento e representação dos interesses da comunidade, submetendo ao Município uma demanda de interesse público para que seja examinada pelos órgãos competentes e, demonstradas sua viabilidade e conveniência administrativa, sejam adotadas as providências pertinentes.

Digitalizado com CamScanner

A medida também preserva a competência do Poder Executivo para definir a forma de execução da política pública e, se necessária disciplina legal específica, encaminhar à Câmara Municipal o correspondente Projeto de Lei para apreciação e deliberação parlamentar.

Dessa forma, a presente Indicação procura conciliar o relevante interesse público relacionado ao acesso e à permanência dos estudantes montes-altenses no ensino superior com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, responsabilidade fiscal e separação e harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria para a formação educacional e profissional da população, **indica-se ao Município de Montes Altos/MA, por intermédio do Poder Executivo Municipal, a realização dos estudos pertinentes e, constatada a viabilidade jurídica, administrativa, operacional e orçamentário-financeira, a adoção das providências necessárias à instituição da política pública ora sugerida.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

VEREADOR JACI DE SOUSA FONSECA

VEREADOR MAURO FERRAZ DE SOUSA
PRESIDENTE

VEREADOR JOSE RONDIS COSTA PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

VEREADOR ARISTIDES DIAS AGUIAR

Jaibar Pereira de Brito

VEREADOR AÉCIO AGUIAR FONSECA

VEREADOR JOÃO BATISTA CARREIRO DE SOUSA

Vereador REGINALDO LIMA ALVES

LETICIA AWJU TORINO KRIKATI
PROCURADORA ESPECIAL DA MULHER

Digitalizado com CamScanner